

Leis

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 3425 - 1390

LEI Nº 926/2011, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA
BAHIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2012".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CACHOEIRA, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +0JU04NTYMYV32XHXSFODA

Esta edição encontra-se no site: www.cachoeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 3425 -1390

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 41.198.000,00** (quarenta e um milhões e cento e noventa e oito mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 30.621.070,53** (trinta milhões, seiscentos e vinte e um mil, setenta reais e cinquenta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 10.576.929,47** (dez milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 41.198.000,00** (quarenta e um milhões e cento e noventa e oito mil reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em **R\$ 30.626.070,53** (trinta milhões, seiscentos e vinte e um mil, setenta reais e cinquenta e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 10.571.929,47** (dez milhões, quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

CAPÍTULO III

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +0JU04NTYMYV32XHXSP0DA

Esta edição encontra-se no site: www.cachoeira.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 3425 - 1390

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

§1º - Fica este Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), dentro do mesmo projeto e atividades não inclusos no limite acima autorizado.

§2º - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito e a contratar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA CACHOEIRA**



Cidade Heróica (Lei Provincial Nº 43, de 13 - 03 - 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045 de 18 - 01 - 1971)

Largo D'ajuda nº 02 - Centro / Cachoeira / Bahia
Fone: (0xx75) 3425 -1390

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 2012.

Art. 13 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira (BA), em 18 de novembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito Municipal